

## **PROPOSTAS DE PROJETOS DE ENSINO (PROJEN) DE FLUXO CONTÍNUO - VIGÊNCIA 2024** **EDITAL Nº 15/2024, de 29 de fevereiro de 2024**

A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Cabedelo, de acordo com as disposições da legislação em vigor, FAZ SABER, por meio deste Edital, a abertura da chamada para submissão de propostas de Projetos de Ensino (PROJEN), em caráter de fluxo contínuo, no âmbito do IFPB Campus Cabedelo, de acordo com a Resolução CS/IFPB nº 39/2019, de 3 de junho de 2019, com vigência para o ano de 2024.

### **1. DOS OBJETIVOS E DA TIPIIFICAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO**

1.1 Os Projetos de Ensino (PROJEN) constituem-se em conjuntos de atividades que visem à melhoria e à complementação do processo de ensino e aprendizagem nos cursos técnicos e de graduação, destinando-se, exclusivamente, à comunidade interna, com o envolvimento obrigatório de discentes como público atendido.

1.1.1 As atividades dos Projetos de Ensino não poderão ser contabilizadas para o cumprimento da carga horária das(os) disciplinas/componentes curriculares previstos na matriz do curso.

1.1.2 As atividades dos Projetos de Ensino poderão ser utilizadas pelo discente para compor a carga horária das atividades complementares e/ou flexíveis.

1.1.3 A carga horária docente destinada à execução do Projeto de Ensino deverá atender ao disposto nas Diretrizes para Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB.

1.1.4 Entende-se por comunidade interna os servidores e os discentes do IFPB.

1.2 Os Projetos de Ensino regidos por este edital têm por objetivos:

- I. Fortalecer as práticas pedagógicas que contribuam para a permanência e êxito dos estudantes nos cursos regulares do IFPB de nível médio (integrados, subsequentes e EJA's) e de nível superior de graduação (licenciaturas, tecnologias e bacharelados);
- II. Contribuir para o aprimoramento e a qualidade dos cursos;
- III. Impulsionar o desenvolvimento de atividades de ensino;
- IV. Estimular práticas que ampliem o universo de vivências dos estudantes para além daquelas já previstas no Plano Pedagógico de Curso;
- V. Promover o intercâmbio de estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos dos diferentes cursos técnicos e de graduação nas práticas multidisciplinares no âmbito institucional;
- VI. Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na Instituição;
- VII. Ampliar as discussões iniciadas em sala de aula;
- VIII. Consolidar os conteúdos programáticos dos componentes curriculares;
- IX. Promover a apropriação do currículo dos cursos;
- X. Proporcionar experiências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais relevantes;
- XI. Desenvolver habilidades e competências relacionadas às áreas de conhecimentos;
- XII. Fomentar atividades na perspectiva da educação inclusiva.

### 1.3 Os Projetos de Ensino serão tipificados como:

I. **Ações de ensino:** são ações direcionadas a áreas do saber, que envolvam conhecimentos relacionados ao currículo dos cursos, com participação de discentes, que podem ser desenvolvidos por meio de cursos de formação inicial e continuada, programação e elaboração de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto, construção de equipamentos didáticos, organização de feiras, simpósios, fóruns, encontros, oficinas, debates, jornadas ou outras formas de evento. A opção por determinado evento (**ANEXO I**) deverá considerar o(s) objetivo(s) que se pretende alcançar com o projeto de ensino;

II. **Projetos de intervenção continuada:** referem-se a projetos caracterizados pela necessidade de ações sequenciais ou temporalmente alternadas de execução, tais como desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas às áreas de conhecimento, atividades esportivas e culturais, grupos de estudos, preparação e acompanhamento para olimpíadas do conhecimento e outras competições acadêmicas, com período de execução semestral ou anual.

## 2. DOS REQUISITOS DOS PROPONENTES E DOS CANDIDATOS

2.1 Poderão ser proponentes de Projetos de Ensino com possibilidade de ter a colaboração de discentes participantes de cursos técnicos ou de graduação, apenas docentes do IFPB Campus Cabedelo em efetivo exercício. O proponente poderá submeter mais de uma proposta de Projeto de Ensino, de acordo com sua disponibilidade de carga horária, à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE), para fins de registro institucional e certificação dos participantes do(s) projeto(s).

### 2.2 São requisitos obrigatórios do docente proponente:

- I. Ser docente do IFPB;
- II. O docente na condição de "substituto/temporário" poderá submeter projeto mediante adequação à vigência de seu contrato junto à Instituição e o período de execução do edital;
- III. Não estar afastado da Instituição, por qualquer motivo, quando do início da vigência do Projeto de Ensino;
- IV. Verificar a existência de infraestrutura e condições de viabilidade necessárias para a execução da atividade e apresentar, em caso de parcerias, carta de aceite (**ANEXO IV**), quando for o caso;
- V. Selecionar os discentes participantes com perfil adequado ao projeto/programa desenvolvido, e com formação compatível para as atividades previstas no plano de trabalho;
- VI. Orientar o discente participante durante todo o desenvolvimento das atividades.

2.3 É requisito obrigatório dos discentes participantes estarem regularmente matriculados em um dos Cursos Técnicos (integrados, subsequentes, EJA's) ou de Graduação (tecnologias, licenciaturas ou bacharelados) do IFPB.

## 3. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	29 de fevereiro de 2024
Prazo para interposição de recurso de impugnação do edital	01 de março de 2024
<b>Data limite para submissão de proposta</b>	<b>29 de novembro de 2024</b>
Análise documental, avaliação das propostas e emissão de parecer pela DDE	Até 10 dias após submissão do projeto

Período para interposição de recurso	2 dias após a divulgação do parecer
Da vigência do(s) projeto(s) até	até 10 de dezembro de 2024
Envio do relatório final	até 30 dias após a conclusão do projeto

#### 4. DA SUBMISSÃO DOS PLANOS DE TRABALHOS

4.1 A submissão de Projetos de Ensino deverá contemplar as seguintes áreas de atuação:

- I. Ações para permanência e êxito dos estudantes em todos os níveis e modalidade de ensino, de acordo com as metas e estratégias do Plano de Acesso, Permanência e Êxito do IFPB;
- II. Educação profissional técnica de nível médio, preferencialmente, na forma integrada;
- III. Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Educação a Distância;
- V. Atividades transversais e interdisciplinares para o fortalecimento dos conhecimentos trabalhados nos cursos;
- VI. Diversidade, inclusão e cultura.

4.2 A submissão do Projeto de Ensino deverá ser realizada por meio do módulo de Processos Eletrônicos (Tipo de Processo: Entrega de Projeto) no SUAP (<https://suap.ifpb.edu.br/>), devendo ser tramitado à DDE-CB até a data limite conforme estabelecido em cronograma **(ITEM 3)**.

4.3 No ato da submissão devem ser obrigatoriamente encaminhados, via SUAP, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de cadastro de Projeto de Ensino **(ANEXO II)**;
- II. Carta de Anuência do parceiro externo **(ANEXO IV)**, quando houver;
- III. Plano de Trabalho do Projeto de Ensino **(ANEXO III)** contendo:

- a) RESUMO
- b) JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO
- c) OBJETIVOS
- d) METODOLOGIA
- e) RECURSOS NECESSÁRIOS
- f) RESULTADOS
- g) PRODUTOS
- h) AVALIAÇÃO
- i) CRONOGRAMA
- j) REFERÊNCIAS

#### 5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DA PROPOSTA

5.1. A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE) é responsável pela análise documental das propostas, que consiste na conferência dos documentos inseridos no SUAP elencados no **subitem 4.3**.

5.2 A análise documental será realizada pela DDE, conforme cronograma.

5.3 A proposta que não atenda aos requisitos deste Edital será devolvida ao proponente para que no prazo de até cinco dias úteis apresente a complementação documentação exigida no **subitem 4.3**.

5.4 O processo será finalizado no caso de o proponente não atender ao prazo estabelecido no item 5.3.

## **6. DA ANÁLISE DO CONTEÚDO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 A DDE analisará cada projeto de ensino submetido e, caso seja necessário, poderá ser designado um avaliador *ad hoc*.

6.2 A análise com vistas à aprovação e acompanhamento dos projetos deverá contemplar os seguintes aspectos:

- I. Adequação aos ditames do edital;
- II. Adequação ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. Coerência entre objetivos, metodologias, resultados esperados, cronograma para execução do projeto e adequação ao público atendido.

6.3 O Parecer da DDE, Deferido/Indeferido, será inserido no processo de submissão da proposta, com pedido de ciência ao proponente.

6.4 As propostas que não se enquadrarem na modalidade de Projetos de Ensino serão indeferidas.

## **7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

7.1 A interposição do recurso deverá ser realizada, via processo eletrônico no SUAP, à DDE pelo proponente até o prazo final para recursos, conforme cronograma (**ITEM 3**).

7.2 Recursos intempestivos, ou seja, interpostos fora do prazo não serão apreciados.

7.3 Os recursos tempestivos serão apreciados pela DDE.

7.4 As decisões dos recursos serão emitidas via SUAP e destinadas ao proponente do Projeto de Ensino.

## **8. DOS COMPROMISSOS DO PROPONENTE DO PROJETO DE ENSINO**

8.1 Cumprir o que determina este edital.

8.2 Informar à DDE, seguindo as orientações do Art. 9º da Resolução nº 39/2019, caso necessite afastar-se de suas atividades no IFPB.

8.3 Orientar os discentes participantes durante todo o desenvolvimento das atividades.

8.4 Inserir o Relatório Final do Projeto de Ensino à DDE no processo até a data limite, conforme estabelecido no cronograma (**ITEM 3**).

8.5 O não encaminhamento do Relatório Final implicará na impossibilidade de o proponente participar de editais de Projetos de Ensino e na não emissão de certificados, pela DDE, para a equipe executora.

8.6 Estar disponível, durante o período de vigência do Projeto de Ensino, para prestar quaisquer informações à DDE.

## 9. DOS COMPROMISSOS DO DISCENTE

9.1 Participar das atividades de ensino previstas no projeto.

9.2 Fazer referência à sua condição de participante do Projeto de Ensino ligado ao Campus Cabedelo nas publicações e trabalhos apresentados, interna e externamente ao IFPB que tiverem relação com as atividades realizadas.

9.3 Participar de reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas.

9.4 Seguir as orientações e a supervisão técnico-acadêmica para o trabalho programado.

9.5 Estar disponível, durante o período de vigência do Projeto de Ensino, para prestar quaisquer informações à DDE.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este Edital ou suas eventuais alterações, por meio de requerimento eletrônico via SUAP, conforme cronograma (**ITEM 3**), disponível no endereço eletrônico: <https://www.ifpb.edu.br/cabedelo/editais>.

10.2 Não serão aceitos pedidos de impugnação intempestivos ou promovidos por intermédio de correio eletrônico, fax ou postal.

10.3 Da decisão emitida pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino sobre a impugnação, não cabe recurso administrativo.

## 11. DO RELATÓRIO FINAL

11.1 O Relatório Final do projeto será requisitado pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE) no período máximo de 30 (trinta) dias após sua conclusão, apresentando as seguintes informações:

- I. Descrição clara da contribuição para minimizar os efeitos da evasão e retenção;
- II. Quantitativos do público atendido; das horas totais de atividades e descrição detalhada das atividades desenvolvidas durante a execução do projeto;
- III. A contribuição para o alcance da efetivação do PPI e PDI do IFPB;
- IV. Descrição dos objetivos alcançados pelo projeto;
- V. Avaliação qualitativa do proponente sobre as atividades realizadas, incluindo registro de frequência dos discentes envolvidos, fotos e outros registros.
- VI. Relação detalhada dos participantes que deverão receber certificado (**nome completo, matrícula e e-mail**).

11.2 O projeto deverá ser considerado concluído após a aprovação do Relatório Final.

11.3 Uma vez cumprido o plano de trabalho proposto, apresentado e aprovado o relatório final do projeto,

a equipe de trabalho terá direito à certificação emitida pela DDE.

## **12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As atividades de Projetos de Ensino devem obedecer ao Plano de Trabalho descrito no projeto aprovado.

12.2 As informações referentes à execução do Projeto de Ensino deverão manter-se atualizadas pelo servidor responsável.

12.3 A carga horária docente destinada ao Projeto de Ensino deverá ser registrada na jornada de trabalho do servidor que dele participe e constar no seu mapa de atividades.

12.4 Compete à DDE o acompanhamento da execução dos projetos.

12.5 Propostas de alteração dos Projetos de Ensino deverão ser encaminhadas por meio de processo à DDE, nos seguintes casos:

- I. Suspensão por prazo determinado;
- II. Cancelamento do projeto;
- III. Alterações na equipe de trabalho (inclusões, exclusões e substituições);
- IV. Mudanças na carga horária de atuação ou função dos participantes do Projeto de Ensino.

12.6 As alterações aprovadas no Projeto de Ensino, inclusive sua suspensão e/ou cancelamento, devem, imediatamente, ser registradas no mapa de atividades docentes.

12.7 O proponente deverá anexar à proposta de alteração do projeto um relatório das atividades desenvolvidas.

12.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do IFPB Campus Cabedelo.

**ANA LIGIA CHAVES SILVA**  
**Diretora de Desenvolvimento de Ensino do IFPB Campus Cabedelo**  
**1620144**